

Caderno de encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material não consumível para os laboratórios da ESEP.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1) O contrato será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 94º do CCP.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
- 5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

- 1) O contrato de aquisição de bens tem a duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua celebração que deverá tomar lugar após assinatura do mesmo.
- 2) A denúncia do contrato pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 30 dias.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

- 1) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.
- 2) Não é obrigatório concorrer a todos os lotes.
- 3) Não são admitidas propostas variantes.
- 4) Do anexo A constam as especificações técnicas e quantidades a adquirir de cada bem a encomendar.
- 5) Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios:
 - a) 1.º critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que apresente o menor prazo de entrega;
 - b) 2.º critério de desempate – Caso se mantenha a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

- 1) O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos bens até um período máximo de 60 dias, após o envio da nota de encomenda.
- 2) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 3) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à ESEP, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ESEP, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ESEP;
 - e) No caso de não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens;
 - f) No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade, deve proceder à sua imediata substituição;
 - g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º

Obrigações da ESEP

Constituem obrigações da ESEP:

- a) Monitorizar a entrega dos bens;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

- 1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3) O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

- 1) Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 11.º

Subcontratação

- 1) O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ESEP.
- 3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º

Preço base

- 1) O preço máximo que a ESEP se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de €40.523, distribuído da seguinte forma:
 - a. Lote 1 - €3.100
 - b. Lote 2 - €2.800
 - c. Lote 3 - €3.236
 - d. Lote 4 - €6.595
 - e. Lote 5 - €1.395
 - f. Lote 6 - €252
 - g. Lote 7 - €2.400
 - h. Lote 8 - €2.396
 - i. Lote 9 - €2.396
 - j. Lote 10 - €650
 - k. Lote 11 - €7.912
 - l. Lote 12 - €3.992
 - m. Lote 13 - €1.400
 - n. Lote 14 - €136
 - o. Lote 15 - €79
 - p. Lote 16 - €45
 - q. Lote 17 - €285
 - r. Lote 18 - €160
 - s. Lote 19 - €38
 - t. Lote 20 - €60
 - u. Lote 21 - €100

- v. Lote 22 - €31
- w. Lote 23 - €200
- x. Lote 24 - €420
- y. Lote 25 - €74
- z. Lote 26 - €18
- aa. Lote 27 - €77
- bb. Lote 28 - €276

- 2) Do anexo A constam as quantidades a serem encomendadas ao abrigo deste contrato.
- 3) O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega / armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Inclui ainda os encargos necessários à formação para utilização dos equipamentos, sempre que a mesma se revele necessária.
- 4) A adjudicação será efetuada lote a lote, não existindo limite de lotes a adjudicar a cada empresa convidada.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

- 1) O valor a pagar é faturado de acordo com os fornecimentos.
- 2) O pagamento pela aquisição de bens será feito 30 dias após a data de receção pela ESEP das respetivas faturas.
- 3) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.
- 4) As faturas deverão ser emitidas em nome da Escola Superior de Enfermagem do Porto – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de compromisso.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1) O adjudicatário obriga-se a executar a entrega dos bens em conformidade com as indicações técnicas da ESEP e nos termos da legislação em vigor e aplicável, nomeadamente do Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto.
- 2) O adjudicatário obriga-se a entregar os bens descritos no Anexo A.
 - a) Os bens referidos no número anterior devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Artigo 18.º

Local

Os bens/serviços objeto do presente contrato são fornecidos na sede da ESEP sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto.

- a) Os bens têm que ser entregues no período das 09h às 15h.
- b) O local de descarga é no piso 6 da SEDE da ESEP, cujo acesso se faz por escadas ou elevador.

Parte III

Artigo 19.º

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até € 500,00, sendo 0,1% do valor da encomenda por cada dia de atraso.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1) O incumprimento contratual definitivo confere à ESEP o direito à resolução do contrato.
- 2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Proteção de dados

- 1) O adjudicatário assume que:
 - a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;

- b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:
 - i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
- e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;
- i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o

- tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
- j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
 - k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- 2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

- 1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

À atenção de: Serviço de Gestão de Recursos - Aprovisionamento

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto

Fax: 225 096 337

E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 23.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

- 2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9) Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- 1) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- 2) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- 3) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- 4) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Especificações técnicas e quantidades.

Anexo B – Formulário de resposta.